



LEI Nº 1008 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza a Alienação de Bens Móveis.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, através de Processo Licitatório adequado do seguinte bem móvel:

- Uma escavadeira hidráulica usada, modelo POCLAN TCS 80, ano 1980, marca CASE, sob esteira, potência 80 CV, 04 cilindros, Registro Patrimonial nº 857.

Parágrafo Único - O Processo Licitatório será precedido de avaliação do equipamento.

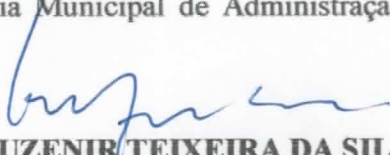
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de outubro de 2003.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 29 de outubro de 2003.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração